



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pelo Partido
Comunista dos Trabalhadores
Portugueses**

PA 3/Contas Autárquicas/17/2018

maio/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	5
2.1. Método.....	5
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	9
3. Informação Financeira.....	10
4. Resultados / Observações – conta comum e central de campanha	11
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	11
4.2. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	12
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de uma resposta.....	12
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 18 municípios	14
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	14
5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	15
5.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação dos critérios de imputação das receitas e despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais	16
5.4. Movimentos a crédito e a débito nas contas bancárias dos municípios sem reflexo nos respetivos mapas de receitas e despesas de campanha – receitas subavaliadas e/ou despesas subavaliadas	17
6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 14 municípios	19
6.1. Ausência de suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos.....	19
6.2. Contribuições em espécie do Partido – deficiências no suporte documental.....	19
6.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	20
6.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes	21
7. Conclusões.....	22
8. Ênfase	23
8.1. Despesas de campanha inferiores aos montantes de subvenção	23
Lista de Anexos.....	25



Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PCTP/MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **PCTP/MRPP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente à conta central de campanha:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Foram identificadas despesas faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 4.2.);
- Não foi obtida uma resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.).

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (18 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários, quer quanto às demonstrações financeiras (ver pontos 5.1. e 5.2);
- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas pela não apresentação dos critérios de imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais (ver ponto 5.3.);
- Há movimentos a crédito e a débito nas contas bancárias dos municípios sem reflexo nos respetivos mapas de receitas e despesas de campanha (ver ponto 5.4.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (14 municípios):

- Foram identificadas receitas de campanha – angariação de fundos sem suporte documental (ver ponto 6.1.);
- Nas contas de campanha de alguns municípios foram refletidas receitas e despesas referentes a contribuições em espécie do Partido, cujos suportes documentais padecem de várias deficiências (ver ponto 6.2.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.3.), e
- Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, doravante identificado como **PCTP/MRPP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AL 2017, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: (i) a conta das despesas comuns e centrais de campanha e (ii) as contas de campanha de 18 municípios¹ (conta de receitas, conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios).

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pelo PCTP/MRPP, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pelo Partido;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os

¹ Municípios em que o PCTP/MRPP concorreu a pelo menos a um órgão municipal.



constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;

- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pelo Partido;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo PCTP/MRPP, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 18 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;

- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

Dos municípios selecionados pela ECFP, o PCTP/MRPP concorreu a catorze municípios, discriminados no quadro seguinte:

Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Funchal, Lisboa, Loures, Moita, Odivelas, Oeiras, Santa Cruz, Setúbal, Sintra e Vila Nova de Gaia

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados, foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;



- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidos na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;



- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, o PCTP/MRPP apurou uma receita global no montante de 40.123 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 38.889 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global positivo (lucro) com a campanha eleitoral no montante de 1.234 Eur..

Salientamos que as contas de campanha apresentadas pelo PCTP/MRPP não refletem adequadamente as atividades de campanha desenvolvidas pelo Partido. O somatório das receitas e despesas não permite aferir o resultado global da campanha eleitoral (ver anexo III);

A análise dos documentos (detalhe das receitas e detalhe das despesas) apresentados pelo PCTP/MRPP permitiu constatar que:

- (i) As receitas e despesas registadas na conta comum e central de campanha foram na sua totalidade imputadas às contas dos municípios em que o PCTP/MRPP concorreu como partido autónomo (ver anexo IV);
- (ii) Relativamente às contas dos 18 municípios em que o PCTP/MRPP concorreu, o Partido apurou uma receita total de 40.123 Eur. e uma despesa total de 38.889 Eur..

Expurgando o efeito das contribuições em espécie do Partido, no montante total de 23.199 Eur., apuraram-se receitas globais no montante de 16.924 Eur. e despesas globais no montante de 15.690 Eur..

O financiamento das despesas de campanha dos 18 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (6.515 Eur.), por contribuições do Partido (9.185 Eur.) e por angariação de fundos (1.224 Eur.).

Face ao exposto, o somatório dos resultados obtidos nos referidos municípios ascendeu a 1.234 Eur. positivo (14 municípios com resultados positivos, no montante total de 2.637 Eur., 3 municípios com resultados negativos, no montante total de 1.403 Eur. e 1 município com resultado nulo).



4. Resultados / Observações – conta comum e central de campanha

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável².

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o Partido anexou ao processo de prestação de contas os extratos bancários da conta bancária da conta comum e central, aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do Partido não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

² Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



4.2. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo³.

Foi identificada uma despesa cujo respetivo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 1.150 Eur. (fatura nº 143 do fornecedor Marrativa Dinâmica, datada de 02.10.2017 e referentes à conceção gráfica da campanha).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MPRR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de uma resposta

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria à conta comum e central, apresentada pelo PCTP-MRPP, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido a situação de ausência de resposta do fornecedor-Gio, Lda..

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



Esta situação pode constituir o não reconhecimento na conta comum e central de todas as despesas realizadas pelo partido, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MPRR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 18 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável⁴.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 18 municípios apresentados pelo PCTP-MRPP, constatámos que:

- I. O Partido não anexou a totalidade dos extratos bancários das contas abertas para os fins de campanha eleitoral dos municípios de *Loures* e *Moita*;
- II. O Partido não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias dos municípios de *Loures* e *Moita*.

A ausência dos documentos referidos nos pontos I. e II. nos processos de prestação de contas dos municípios acima supracitados, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

⁴ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo PCTP-MRPP nos 18 municípios que concorreu, padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Conta de receitas e conta de despesas – por lapso, as contas apresentadas pelo Partido não integram nem as receitas nem as despesas da conta central de campanha que foram integralmente imputadas às contas dos 18 municípios (ver anexos I, II e III);
- ✓ Balço e demonstração dos resultados – não refletem a atividade de campanha dos 18 municípios.

Salienta-se que a conta de receitas do município de *Loures* evidencia contribuições do Partido negativas (as devoluções ao Partido foram superiores às suas contribuições e/ou adiantamentos deste à candidatura). Acresce que o respetivo detalhe não é concordante com o valor apresentado no mapa resumo (ver anexo VI).

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo PCTP-MRPP ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha dos seguintes municípios:

Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Funchal, Lisboa, Loures, Machico, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Santa Cruz, Serpa, Setúbal, Sintra e Vila Nova de Gaia

Face ao exposto, verifica-se uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas contas de campanha dos municípios acima referidos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação dos critérios de imputação das receitas e despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais, existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, consideram-se despesas de campanha eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral e têm que estar devidamente documentadas, em consonância, aliás, com o que decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

De acordo com os auditores externos (BTA), não foi disponibilizado o critério utilizado para determinação das taxas de imputação das receitas e despesas comuns e centrais a cada um dos municípios. Mas de acordo com os mapas disponibilizados pelo Partido, foi possível constatar que, genericamente, os valores foram divididos por 17 municípios (ver anexo IV).

A análise dos referidos mapas, permitiu identificar as seguintes incongruências:

- ✓ não foram imputadas receitas nem despesas comuns e centrais ao município de Vila Nova de Gaia, e

- ✓ A despesa de campanha, registada na conta central no valor de 314 Eur. (fatura nº 1/98, datada de 21.09.2017 do fornecedor JCL – artes gráficas), foi imputada integralmente ao município de *Loures*.

A ausência dos referidos critérios de imputação das receitas e despesas comuns e centrais, não permite concluir se todas as despesas apresentadas pelos 18 municípios se incluem no âmbito do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

A situação descrita configura ainda uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, nas contas de campanha dos 18 municípios em que o PCTP-MRPP concorreu como Partido autónomo.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.4. Movimentos a crédito e a débito nas contas bancárias dos municípios sem reflexo nos respetivos mapas de receitas e despesas de campanha – receitas subavaliadas e/ou despesas subavaliadas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁵. Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, foram identificados movimentos a crédito e a débito nos extratos bancários das candidaturas (cfr. Anexo VII), não refletidos nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Funchal, Lisboa, Loures, Machico, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Santa Cruz, Serpa, Setúbal, Sintra e Vila Nova de Gaia

⁵ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Como tal, a situação descrita supra configura uma violação art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* n.º 1 do art.º 15.º, do mesmo diploma, nas contas de campanha dos 18 municípios em que o PCTP-MRPP concorreu como Partido autónomo.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 14 municípios

6.1. Ausência de suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

Neste contexto, as contas de campanha eleitoral dos municípios de *Odivelas* (cfr. Anexo IX) e *Sintra* (cfr. Anexo X), registaram receitas com angariação de fundos, mas de acordo com os auditores externos (BTA) não foram apresentados os respetivos suportes documentais.

As situações descritas nas alíneas anteriores configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha dos municípios de *Odivelas* e *Sintra*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.2. Contribuições em espécie do Partido – deficiências no suporte documental

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.



Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), e n.º 6 da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas através de contribuições do Partido, sendo que as utilizações dos bens afetos ao património do partido político não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha.

No entanto, são permitidos donativos em espécie, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Assim, neste contexto, as contas de campanha das candidaturas municipais refletem receitas e despesas designadas como “Contribuições em espécie do Partido” (cf. anexo XI-A). De acordo com a auditoria realizada pela BTA, os respetivos documentos de suporte (cf. anexo XI-B) apresentam descritivos pouco claros e, como tal, impeditivos de aferir se: (i) são bens do Partido e/ou (ii) donativos em espécie, cuja valorização deverá estar em conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017.

As situações descritas nas alíneas anteriores, configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Funchal, Lisboa, Loures, Moita, Odivelas, Oeiras, Santa Cruz, Setúbal e Sintra.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁶.

⁶ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Foram identificadas, pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha em vários municípios cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo XII).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha dos municípios de *Cascais, Amadora, Funchal, Lisboa, Loures, Moita, Oeiras e Setúbal, configurando*, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de respostas discordantes dos fornecedores em vários municípios (cfr. Anexo XIII).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos municípios de *Cascais, Amadora, Funchal, Lisboa, Loures, Moita, Odivelas, Santa Cruz, Setúbal e Sintra*, de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP-MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



7. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo PCTP-MRPP, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente à conta central de campanha:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) Foram identificadas despesas faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 4.2.);
- c) Não foi obtida uma resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.).

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (18 municípios):

- d) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer quanto ao nível dos elementos bancários, quer quanto às demonstrações financeiras (ver pontos 5.1. e 5.2.);
- e) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas pela não apresentação dos critérios de imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais (ver ponto 5.3.);
- f) Há movimentos a crédito e a débito nas contas bancárias dos municípios sem reflexo nos respetivos mapas de receitas e despesas de campanha (ver ponto 5.4.);

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (14 municípios):

- g) Foram identificadas receitas de campanha – angariação de fundos sem suporte documental (ver ponto 6.1.);



- h) Nas contas de campanha de alguns municípios foram refletidas receitas e despesas referentes a contribuições em espécie do Partido, cujos suportes documentais padecem de várias deficiências (ver ponto 6.2.);
- i) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.3.), e
- j) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.4.).

8. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

8.1. Despesas de campanha inferiores aos montantes de subvenção

Nos termos do art.º 18.º, n.º 4, da L 19/2003, a subvenção não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

Foi verificado pelos auditores externos, o incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 18.º da L 19/2003, que constataram que nos municípios de *Loures* e *Moita* o valor da subvenção atribuída, de acordo com a informação transmitida pela AR, foi superior ao valor das despesas efetivamente realizadas e refletida nas contas apresentadas à ECFP.



Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 13 de maio de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (18 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (18 Municípios)
ANEXO III	Conta de receitas e despesas de campanha apresentadas pelo Partido (18 Municípios)
ANEXO IV	Conta de receitas e despesas comuns e centrais de campanha
	Conta de receitas e despesas comuns e centrais de campanha
ANEXO V	Relatório da auditora externa (CD anexo)
	Contas de campanha de todos os municípios (18 municípios)
ANEXO VI	Conta de receitas – município de Loures
ANEXO VII	Movimentos a crédito e a débito nas contas bancárias dos municípios
ANEXO VIII	Relatório da auditora externa (CD anexo)
	Contas de campanha dos 14 municípios selecionados
ANEXO IX	Receitas de angariação de fundos – município de Odivelas
ANEXO X	Receitas de angariação de fundos – município de Sintra
ANEXO XI	Contribuições em espécie do Partido
ANEXO XII	Despesas com suporte documental insuficiente
ANEXO XIII	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO XIV	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Receitas de campanha (18 Municípios)

Município	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos			Angariação de Fundos/ Donativos			Contribuições em espécie de Partidos	Total
		receitas do próprio município	Imputação da conta central	Total	receitas do próprio município	Imputação da conta central	Total		
ALCOCHETE	-	40	295	335	-	54	54	1 709	2 098
ALMADA	-	40	295	335	-	54	54	1 709	2 098
AMADORA	-	1 133	295	1 428	-	54	54	1 709	3 192
BARREIRO	-	40	295	335	-	54	54	1 709	2 098
CASCAIS	-	383	295	678	-	54	54	1 709	2 442
FUNCHAL	-	372	295	668	-	54	54	326	1 047
LISBOA	-	1 344	295	1 639	-	54	54	1 709	3 403
LOURES	3 664	(2 860)	295	-2 565	-	54	54	1 709	2 863
MACHICO	-	323	295	618	-	54	54	326	998
MOITA	2 851	400	295	695	-	54	54	1 709	5 310
MONTIJO	-	40	295	335	-	54	54	1 709	2 098
ODIVELAS	-	1 078	295	1 373	169	54	223	1 709	3 305
OEIRAS	-	184	295	479	-	54	54	1 709	2 242
SANTA CRUZ	-	374	295	669	-	54	54	326	1 049
SERPA	-	275	295	570	-	54	54	-	624
SETÚBAL	-	298	295	593	-	54	54	1 709	2 357
SINTRA	-	545	295	840	135	54	189	1 709	2 739
VILA NOVA DE GAIA	-	159		159	-				159
Total	6 515	4 165	5 020	9 185	304	920	1 224	23 199	40 123



ANEXO II – Despesas de campanha (18 Municípios)

Município	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado			Propaganda, Comunicação impressa e digital			Custos administrativos e operacionais			Contribuições em espécie de Partidos	Total
	despesas do próprio município	Imputação da conta central	Total	despesas do próprio município	Imputação da conta central	Total	despesas do próprio município	Imputação da conta central	Total		
ALCOCHETE	-	68	68	0	235	235	40	28	67	1 709	2 080
ALMADA	-	68	68	0	235	235	40	28	67	1 709	2 080
AMADORA	-	68	68	1 361	235	1 597	490	28	517	1 709	3 891
BARREIRO	-	68	68	0	235	235	40	28	67	1 709	2 080
CASCAIS	-	68	68	369	235	604	108	28	135	1 709	2 517
FUNCHAL	-	68	68	185	235	420	188	28	215	326	1 029
LISBOA	-	68	68	1 076	235	1 312	268	28	295	1 709	3 384
LOURES	-	68	68	554	549	1 103	584	28	611	1 709	3 491
MACHICO	-	68	68	0	235	235	314	28	342	326	971
MOITA	-	68	68	430	235	665	456	28	484	1 709	2 926
MONTIJO	-	68	68	0	235	235	40	28	67	1 709	2 080
ODIVELAS	-	68	68	714	235	950	533	28	560	1 709	3 287
OEIRAS	-	68	68	0	235	235	184	28	211	1 709	2 224
SANTA CRUZ	-	68	68	98	235	333	276	28	303	326	1 030
SERPA	-	68	68	0	235	235	275	28	302	0	606
SETÚBAL	-	68	68	258	235	494	40	28	67	1 709	2 338
SINTRA	-	68	68	179	235	414	501	28	529	1 709	2 720
VILA NOVA DE GAIA	-		0	0		0	159		159		159
Total	-	1 150	1 150	5 223	4 316	9 539	4 532	469	5 001	23 199	38 889



ANEXO III – Contas de receitas e despesas de campanha apresentadas pelo Partido (18 Municípios)

Anexo III-A – Contas de receitas

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALCOCHETE	-	40	-	1 709	-	-	1 749
ALMADA	-	40	-	1 709	-	-	1 749
AMADORA	-	1 133	-	1 709	-	-	2 842
BARREIRO	-	40	-	1 709	-	-	1 749
CASCAIS	-	383	-	1 709	-	-	2 092
FUNCHAL	-	372	-	326	-	-	698
LISBOA	-	1 344	-	1 709	-	-	3 053
LOURES	3 664	(2 860)	-	1 709	-	-	2 513
MACHICO	-	323	-	326	-	-	649
MOITA	2 851	400	-	1 709	-	-	4 961
MONTIJO	-	40	-	1 709	-	-	1 749
ODIVELAS	-	1 078	169	1 709	-	-	2 956
OEIRAS	-	184	-	1 709	-	-	1 893
SANTA CRUZ	-	374	-	326	-	-	699
SERPA	-	275	-	-	-	-	275
SETÚBAL	-	298	-	1 709	-	-	2 007
SINTRA	-	545	135	1 709	-	-	2 389
VILA NOVA DE GAIA	-	159	-	-	-	-	159
Total	6 515	4 165	304	23 199	-	-	34 183



Anexo III-B – Contas de despesas

Município/Conta Central	DESPESAS										Total
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALCOCHETE	-	-	-	-	-	40	-	1 709	-	-	1 749
ALMADA	68	-	-	-	-	40	-	1 709	-	-	1 817
AMADORA	-	1 361	-	-	-	490	-	1 709	-	-	3 561
BARREIRO	-	-	-	-	-	40	-	1 709	-	-	1 749
CASCAIS	-	369	-	-	-	108	-	1 709	-	-	2 186
FUNCHAL	-	185	-	-	-	188	-	326	-	-	698
LISBOA	-	1 076	-	-	-	268	-	1 709	-	-	3 053
LOURES	-	554	-	-	-	584	-	1 709	-	-	2 847
MACHICO	-	-	-	-	-	314	-	326	-	-	640
MOITA	-	430	-	-	-	456	-	1 709	-	-	2 595
MONTIJO	-	-	-	-	-	40	-	1 709	-	-	1 749
ODIVELAS	-	714	-	-	-	533	-	1 709	-	-	2 956
OEIRAS	-	-	-	-	-	184	-	1 709	-	-	1 893
SANTA CRUZ	-	98	-	-	-	276	-	326	-	-	699
SERPA	-	-	-	-	-	275	-	-	-	-	275
SETÚBAL	-	258	-	-	-	40	-	1 709	-	-	2 007
SINTRA	-	179	-	-	-	501	-	1 709	-	-	2 389
VILA NOVA DE GAIA	-	-	-	-	-	159	-	-	-	-	159
Total	68	5 223	-	-	-	4 532	-	23 199	-	-	33 022



ANEXO IV – Conta de receitas e despesas comuns e centrais de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017					
Partido Político	ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017				
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA					
Receitas	Detalhe	Valor			
		Real	Orçamento	Desvio	
Subvenção Estatal	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Partido Político	Mapa M 4	5 020,00	3 350,00	1 670,00	295,29
Produto de Angariação de					
Fundos / Donativos	Mapa M 5	920,19	0,00	920,19	54,13
Subtotal - Receitas financeiras		5 940,19	3 350,00	2 590,19	349,42
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 6	0,00			
Donativos em espécie	Mapa M 7	0,00			
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 8	0,00			
Subtotal - Receitas não financeiras		0,00			
Total das Receitas		5 940,19	3 350,00	2 590,19	

Receitas imputadas a 17 municípios (Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Funchal, Lisboa, Loures, Machico, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Santa Cruz, Serpa, Setúbal e Sintra).

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PCTP/MRPP
PA 3/ Contas Autárquicas /17/2018



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017				
Partido Político	ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017			
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA				
Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 9	1 150,00	0,00	1 150,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 10	4 316,07	400,00	3 916,07
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 11	0,00	1 750,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 13	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 14	468,86	900,00	-431,14
Outras	Mapa M 15	0,00	300,00	-300,00
Subtotal - Despesas financeiras		5 934,93	3 350,00	4 334,93
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 16	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 17	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 18	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		5 934,93	3 350,00	4 334,93

Critério de imputação das despesas:

Despesas	várias faturas		FAC 1/98 de JCL - artes gráficas - 21.09.2017	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	1 150	(A)		
Propaganda, comunicação impressa e digital	4 002	(A)	314	(B)
Custos administrativos e operacionais	469	(A)		
Total	5 621		314	5 935



(A) Despesas imputadas a 17 municípios (Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Funchal, Lisboa, Loures, Machico, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Santa Cruz, Serpa, Setúbal e Sintra).

Despesas comuns a distribuir pelos 17 Municípios a partir da conta Central			
Despesas	Valor	nº de Municípios	Valor a distribuir
Conc. da campanha, ag. de comunicação e estudos de mercado	1 150,00	17	67,65
Propaganda, comunicação impressa e digital	4 002,42	17	235,44
Estruturas, cartazes e telas	0,00	17	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	0,00	17	0,00
Brindes e outras ofertas	0,00	17	0,00
Custos administrativos e operacionais	468,86	17	27,58
Outras	0,00	17	0,00
TOTAL			330,66

(B)– Despesa imputada ao município de Loures



ANEXO V – Relatório da auditora externa (CD anexo)



ANEXO VI – Conta de receitas – município de Loures

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017				
Partido Político	PCTP/MRPP			
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA				
Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 3	3 664,11	1 000,00	2 664,11
Contribuição de Partido Político	Mapa M 4	-2 860,39	1 100,00	-3 960,39
Produto de Angariação de				
Fundos / Donativos	Mapa M 5	0,00	100,00	-100,00
Subtotal - Receitas financeiras		803,72	2 200,00	-1 396,28
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 6	1 709,37		
Donativos em espécie	Mapa M 7	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 8	0,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		1 709,37		
Total das Receitas		2 513,09	2 200,00	-1 396,28



ANEXO VII – Movimentos a crédito e a débito nas contas bancárias dos municípios

Município	BES nº da conta	Movimentos a crédito e a débito nas contas bancárias dos municípios						
		Movimentos com data anterior ao ato eleitoral			Movimentos com data posterior ao ato eleitoral			
		Dep em numerário	Levantamentos de caixa	Total	Dep em numerário	Transf do Partidos	Transf	Total
ALCOCHETE			(200)	(200)	200			200
ALMADA			(200)	(200)	200			200
AMADORA		-	(430)	(430)	916		-	916
BARREIRO			(200)	(200)	200			200
CASCAIS		-	(200)	(200)	274		-	274
FUNCHAL		-	(200)	(200)	200		-	200
LISBOA		-	(350)	(350)	122		-	122
LOURES		-	(430)	(430)	355		(2 000)	(1 645)
MACHICO		-	(260)	(260)	132	20	-	152
MOITA		-	(200)	(200)	242		(1 000)	(758)
MONTIJO		-	(200)	(200)	200		(200)	-
ODIVELAS		-	(200)	(200)	221		-	221
OEIRAS		-	(200)	(200)	133		-	133
SANTA CRUZ		-	(200)	(200)	31		-	31
SERPA		-	(200)	(200)	-		125	125
SETÚBAL		-	(200)	(200)	200		-	200
SINTRA		135	(400)	(265)	206		-	206
VILA NOVA DE GAIA		-	(200)	(200)	80		-	80
Total		135	(4 470)	(4 335)	3 913		(3 075)	858

Salientamos que alguns depósitos em numerário (com data posterior ao ato eleitoral) foram utilizados para financiar despesas de campanha.

Concretizando:

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PCTP/MRPP
PA 3/ Contas Autárquicas /17/2018

Município – Amadora

MOVIMENTOS DE CONTA					
CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 31.10.2017 a 30.11.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.10.17		SALDO ANTERIOR			36,91
03.11.17	03.11.17	Depósito De Numerário		886,00	922,91
03.11.17	03.11.17	Solução Nb Negocios - 04/10/2017 A 03/11/2017	6,50		916,41
03.11.17	03.11.17	Imposto Selo S/ Gestão De Conta	0,26		916,15
08.11.17	08.11.17	Depósito De Numerário		10,00	926,15
08.11.17	08.11.17	Transferência Mb Para [REDACTED]	550,50		375,65
08.11.17	08.11.17	Tf Mb De [REDACTED]		550,50	926,15
08.11.17	08.11.17	Transferência Mb Para [REDACTED]	922,50		3,65
		TOTAL	1.479,76	1.446,50	
30.11.17		SALDO CONTABILÍSTICO			3,65
		SALDO DISPONÍVEL			3,65
		SALDO AUTORIZADO			3,65

CONTA NB NEGOCIOS - PP nº [REDACTED] de 31.10.2017 a 30.11.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.10.17		SALDO ANTERIOR			0,00
		TOTAL	0,00	0,00	
30.11.17		SALDO CONTABILÍSTICO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00
		SALDO AUTORIZADO			0,00

CONTA NB NEGOCIOS - CC nº [REDACTED] de 31.10.2017 a 30.11.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.10.17		SALDO ANTERIOR			0,00
		TOTAL	0,00	0,00	
30.11.17		SALDO CONTABILÍSTICO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00
		SALDO AUTORIZADO			0,00

DETALHE DO PATRIMÓNIO FINANCEIRO							
DEPÓSITOS À ORDEM							
	Nº Contrato	Moeda	Montante Descoberto Autorizado	TAN Descoberto Autorizado	Saldo (Moeda Original)	Saldo (Euros)	
Conta Nb Negocios - Do	[REDACTED]	EUR	-	-	-	3,65	
TOTAL em Euros						3,65	

DEPÓSITOS POUPANÇA							
	Nº Contrato	Moeda	Taxa ⁽¹⁾	Data Venc.	Saldo (Moeda Original)	Saldo (Euros)	
Conta Nb Negocios - Pp	[REDACTED]	EUR	-	-	-	0,00	
TOTAL em Euros						0	

(1) Taxa Anual Nominal Bruta (TAN) calculada no dia anterior ao fecho do extrato, segundo as condições específicas do contrato indicado exceto para produtos sujeitos a contratação à taxa líquida em que a taxa apresentada é a TANL.

Extrato Integrado nº 4/2017 Página 2/3

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PCTP/MRPP
PA 3/ Contas Autárquicas /17/2018

Município – Cascais

MOVIMENTOS DE CONTA

CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 31.10.2017 a 30.11.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.10.17		SALDO ANTERIOR			105,61
03.11.17	03.11.17	Depósito De Numerário		264,00	369,61
03.11.17	03.11.17	Solução Nb Negocios - 04/10/2017 A 03/11/2017	6,50		363,11
03.11.17	03.11.17	Imposto Selo S/ Gestão De Conta	0,26		362,85
08.11.17	08.11.17	Depósito De Numerário		10,00	372,85
08.11.17	08.11.17	Transferência Mb Para [REDACTED]	369,00		3,85
		TOTAL	375,76	274,00	
30.11.17		SALDO CONTABILÍSTICO			3,85
		SALDO DISPONÍVEL			3,85
		SALDO AUTORIZADO			3,85

CONTA NB NEGOCIOS - PP nº [REDACTED] de 31.10.2017 a 30.11.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.10.17		SALDO ANTERIOR			0,00
		TOTAL	0,00	0,00	
30.11.17		SALDO CONTABILÍSTICO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00
		SALDO AUTORIZADO			0,00

CONTA NB NEGOCIOS - CC nº [REDACTED] de 31.10.2017 a 30.11.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.10.17		SALDO ANTERIOR			0,00
		TOTAL	0,00	0,00	
30.11.17		SALDO CONTABILÍSTICO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00
		SALDO AUTORIZADO			0,00

DETALHE DO PATRIMÓNIO FINANCEIRO

DEPÓSITOS À ORDEM							
	Nº Contrato	Moeda	Montante Descoberto Autorizado	TAN Descoberto Autorizado	Saldo (Moeda Original)	Saldo (Euros)	
Conta Nb Negocios - Do	[REDACTED]	EUR	-	-	-	3,85	
TOTAL em Euros						3,85	

DEPÓSITOS POUpanÇA							
	Nº Contrato	Moeda	Taxa ⁽¹⁾	Data Venc.	Saldo (Moeda Original)	Saldo (Euros)	
Conta Nb Negocios - Pp	[REDACTED]	EUR	-	-	-	0,00	
TOTAL em Euros						0	

⁽¹⁾ Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) calculada no dia anterior ao fecho do extrato, segundo as condições específicas do contrato indicado, exceto para produtos sujeitos a contratação à taxa fixada, em que a taxa apresentada é a TANL.

CONTA CORRENTE BANCÁRIA

	Nº Contrato	Moeda	Limite de Crédito (1) (Montante/ Data)	Valor Indexante	Spread	TAN	Lancamento de Juros (Conta/Data)	Capital em Dívida (Moeda Original)	Capital em Dívida (Euros)
Conta Nb Negocios - Cc	[REDACTED]	EUR	0,00	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL em Euros									0

⁽¹⁾ R - Limite de Crédito Renovável NR - Limite de Crédito não renovável



ANEXO VIII – Relatório da auditora externa (CD anexo)



ANEXO IX – Receitas de angariação de fundos – município de Odivelas

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017														
Partido Político		ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017												
Rubrica: M5 Receitas de Campanha - Produto de Angariação de Fundos														
Código da ação*	Designação da ação	Local	Data início	Data fim	Receita				Despesa				Produto da angariação (1-2)	Observações
					Total (1)	Cheque ou TB	recibo	Descrição	Valor (2)	Nº contabilidade	conta fornecedor	Nº Fatura		
xxxxxx	xxxxxx	xxxx	xx-xx-xxxx	xx-xx-xxxx	50,00	xxxx	xx	xxxxxx	xxxx	xxxx	22xxxx	xxxxxx		
					26,51	xxxx	xx	xxxxxx	xxxx	xxxx	22xxxx	xxxxxx		
					92,00	92,00	xx	xxxxxx	xxxx	xxxx	22xxxx	xxxxxx		
									xxxx	xxxx	22xxxx	xxxxxx		
					Subtotal	168,51	92,00		xxxx				xxxx	
					TOTAL	168,51	92,00		xxxxxx				xxxx	

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PCTP/MRPP
PA 3/ Contas Autárquicas /17/2018



MOVIMENTOS DE CONTA					
CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 31.08.2017 a 30.09.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.08.17		SALDO ANTERIOR			200,00
03.09.17	04.09.17	Trf Mb De Partido Comunista Tra- [REDACTED]		150,00	350,00
03.09.17	03.09.17	Solução Nb Negocios - 04/08/2017 A 03/09/2017	6,50		343,50
03.09.17	03.09.17	Imposto Selo S/ Gestão De Conta	0,25		343,24
05.09.17	05.09.17	Levantamento De Caixa 0	150,00		193,24
05.09.17	05.09.17	Despesas De Levantamento De Caixa 0	12,48		180,76
18.09.17	19.09.17	Trf Mb De Partido Comunista Tra- [REDACTED]		200,00	380,76
19.09.17	19.09.17	Compra Mb Cartão [REDACTED] Worten - Arroja Odivelas	29,49		351,27
21.09.17	21.09.17	Compra Mb Cartão [REDACTED] Ads Global Ramada	19,20		332,07
21.09.17	21.09.17	Levantamento Mb Cartão [REDACTED]	200,00		132,07
23.09.17	23.09.17	Compra Mb Cartão [REDACTED] Manjar Da Serra Serra Da Luz	27,20		104,87
23.09.17	23.09.17	Compra Mb Cartão [REDACTED] Manjar Da Serra Serra Da Luz	100,00		4,87
25.09.17	25.09.17	Trf Mb De Partido Comunista Tra- [REDACTED]		500,00	504,87
25.09.17	25.09.17	Transferência Mb Para [REDACTED]	235,00		269,87
25.09.17	25.09.17	Depósito De Numerário Ref. Recibos Do N1 Ao [REDACTED]		92,00	361,87
27.09.17	27.09.17	Compra Mb Cartão [REDACTED] J.Marques & Ca., LdaCanecas	98,89		262,98
27.09.17	25.09.17	Trf Mb De Partido Comunista Tra- [REDACTED]		120,00	382,98
29.09.17	29.09.17	Compra Cartão [REDACTED] Es Repsol Odivelas Odivelas	30,00		352,98
30.09.17	30.09.17	Compra Mb Cartão [REDACTED] Prio Energy-Arroja Famoses	25,51		326,47
		TOTAL	935,53	1.062,00	
30.09.17		SALDO CONTABILÍSTICO			326,47
		SALDO DISPONÍVEL			326,47
		SALDO AUTORIZADO			326,47

CONTA NB NEGOCIOS - PP nº [REDACTED] de 31.08.2017 a 30.09.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.08.17		SALDO ANTERIOR			0,00
		TOTAL	0,00	0,00	0,00
30.09.17		SALDO CONTABILÍSTICO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00
		SALDO AUTORIZADO			0,00

CONTA NB NEGOCIOS - CC nº [REDACTED] de 31.08.2017 a 30.09.2017					
Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.08.17		SALDO ANTERIOR			0,00
		TOTAL	0,00	0,00	0,00
30.09.17		SALDO CONTABILÍSTICO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00
		SALDO AUTORIZADO			0,00

DETALHE DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO							
DEPÓSITOS À ORDEM							
	Nº Contrato	Moeda	Montante Descoberto Autorizado	TAN Descoberto Autorizado	Saldo (Moeda Original)	Saldo (Euros)	
Conta Nb Negocios - Do	[REDACTED]	EUR	-	-	-	326,47	
TOTAL em Euros						326,47	

Extrato Integrado nº 2/2017 Página 2/3

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PCTP/MRPP
PA 3/ Contas Autárquicas /17/2018

MOVIMENTOS DE CONTA

CONTA NB NEGOCIOS - DO nº [REDACTED] de 31.08.2017 a 30.09.2017

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.08.17		SALDO ANTERIOR			200,00
03.09.17	04.09.17	Trf Mb De Partido Comunista Tra [REDACTED]		150,00	350,00
03.09.17	03.09.17	Solução Nb Negocios - 04/08/2017 A 03/09/2017	6,50		343,50
03.09.17	03.09.17	Imposto Selo 5/ Gestão De Conta	0,25		343,24
05.09.17	05.09.17	Levantamento De Caixa 0	150,00		193,24
05.09.17	05.09.17	Despesas De Levantamento De Caixa 0	12,48		180,76
12.09.17	12.09.17	Compra Cartão [REDACTED] Pa Benfica F Nova. 1500 Lisboa	50,00		130,76
13.09.17	13.09.17	Compra Cartão [REDACTED] Pa Mem Martins A. 2725 Mem Martins	40,00		90,76
18.09.17	19.09.17	Trf Mb De Partido Comunista Tra [REDACTED]		200,00	290,76
20.09.17	20.09.17	Levantamento Mb Cartão [REDACTED]	200,00		90,76
23.09.17	23.09.17	Compra Mb Cartão [REDACTED] Manjar Da Serra Serra Da Luz	90,00		0,76
26.09.17	26.09.17	Depósito De Numerário Ref. Recibos Do NI Ao Furotag [REDACTED]		135,00	135,76
27.09.17	27.09.17	Compra Mb Cartão [REDACTED] J.Martins & Ca. Ldacanecas	87,90		47,86
27.09.17	28.09.17	Trf Mb De Partido Comunista Tra [REDACTED]		100,00	147,86
		TOTAL	637,14	585,00	
30.09.17		SALDO CONTABILÍSTICO			147,86
		SALDO DISPONÍVEL			147,86
		SALDO AUTORIZADO			147,86

CONTA NB NEGOCIOS - PP nº [REDACTED] de 31.08.2017 a 30.09.2017

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.08.17		SALDO ANTERIOR			0,00
		TOTAL	0,00	0,00	
30.09.17		SALDO CONTABILÍSTICO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00
		SALDO AUTORIZADO			0,00

CONTA NB NEGOCIOS - CC nº [REDACTED] de 31.08.2017 a 30.09.2017

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.08.17		SALDO ANTERIOR			0,00
		TOTAL	0,00	0,00	
30.09.17		SALDO CONTABILÍSTICO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00
		SALDO AUTORIZADO			0,00

DETALHE DO PATRIMÓNIO FINANCEIRO

DEPÓSITOS À ORDEM

	Nº Contrato	Moeda	Montante Descoberto Autorizado	TAN Descoberto Autorizado	Saldo (Moeda Original)	Saldo (Euros)
Conta Nb Negocios - Do	[REDACTED]	EUR	-	-	-	147,86
TOTAL em Euros						147,86

DEPÓSITOS POUpanÇA

	Nº Contrato	Moeda	Taxa (%)	Data Venc.	Saldo (Moeda Original)	Saldo (Euros)
Conta Nb Negocios - Pp	[REDACTED]	EUR	-	-	-	0,00
TOTAL em Euros						0

(1) Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) calculada no dia anterior ao fecho do extrato, segundo as condições específicas do contrato indicadas exceto para produtos sujeitos a contratação à taxa líquida em que a taxa apresentada é a TANL.



ANEXO XI – Contribuições em espécie do Partido

ANEXO XI-A – Análise da repartição das contribuições em espécie, pelas candidaturas municipais

Município	Contribuições em espécie de Partidos - Receitas e Despesas				
	Espaço Av. Brasil	Pessoal administrativo	viatura	contabilidade	Total
ALCOCHETE	817	412	155	326	1 709
ALMADA	817	412	155	326	1 709
AMADORA	817	412	155	326	1 709
BARREIRO	817	412	155	326	1 709
CASCAIS	817	412	155	326	1 709
FUNCHAL				326	326
LISBOA	817	412	155	326	1 709
LOURES	817	412	155	326	1 709
MACHICO				326	326
MOITA	817	412	155	326	1 709
MONTIJO	817	412	155	326	1 709
ODIVELAS	817	412	155	326	1 709
OEIRAS	817	412	155	326	1 709
SANTA CRUZ				326	326
SERPA					
SETÚBAL	817	412	155	326	1 709
SINTRA	817	412	155	326	1 709
VILA NOVA DE GAIA					
Total	10 625	5 351	2 014	5 209	23 199



ANEXO XI-B – Detalhe apresentado pelo PCTP-MRPP sem qualquer suporte documental

Contribuições em espécie de Partido Político

Designação do bem cedido	Duração da contrib. Meses	Valor mensal	Total	nº de Municípios	Valor contribuição(€)
Espaço Av. Brasil	5	2 125,00	10 625,00	13	817,31
Pessoal administrativo	5	917,25	4 586,25	13	411,59
viatura	5	402,71	2 013,54	13	154,89
contabilidade	5	1 107,00	5 535,00	17	325,59
TOTAL					1 709,37



ANEXO XII – Despesas com suporte documental insuficiente

Município	Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Fatura			
						Descrição	quant	Preço unitário	Informação em falta
Amadora	Augusto Alves da Silva, LDA	FT 20258	02/11/2017	Tempo de Antena	923	Tempo de antena	1	750	Tipo de tempo de Antena
Cascais	Augusto Alves da Silva, LDA	FT 20260	02/11/2017	Tempo de Antena	369	Tempo de antena	1	300	Tipo de tempo de Antena
Funchal	Augusto Alves da Silva, LDA	FT20261	02/11/2017	Tempo de Antena	185	Tempo de antena	1	150	Tipo de tempo de Antena
Lisboa	GIO-Gab. De Impressão Offset, LDA	FT 31701599	26/09/2017	Impresso quadriptico	523	Quadriptico, Formato 397x 210mm em aberto. Matéria Prima Couché Brilhante 135gr, Impressão: 4/4 cores + Verniz agua proteção frente e verso. Acabamentos: Corte simples, 3 dobras janela. Embalagem: Em caixas de cartão canelado	5	85	Tipo de Folheto
	Augusto Alves da Silva LDA	FT 20259	02/11/2017	Tempo de Antena	554	Tempo de Antena (Lisboa)	1	450	Tipo de tempo de Antena
Loures	Augusto Alves da Silva LDA	FT20256	02/11/2017	Tempo de Antena	554	Tempos de Antena	1	450	Tipo de tempo de Antena
Moita	Augusto Alves Dias, LDA	FT20257	02/11/2017	Tempo de Antena	369	Tempos de Antena	1	300	Tipo de tempo de Antena
Oeiras	Copianço Paço D'Arcos		27/09/2017	Cópias	5	125 (80grs) (1 - 200) Preço: 0,03/Unidade	125	0,0375	Tipo de documento
	Copianço Paço D'Arcos		27/09/2017	Cópias	39	125 (80grs) (1 -200) Preço: 0,25/Unidade	125	0,3125	Tipo de documento
Setúbal	GIO- Gabinete de Impressão Offset	31701704	29/09/2017	Impressão tripticos	258	Tripticos, Formato:297 x 210mm, em aberto. Matéria Prima: Couché Brilhante 135grs. Impressão: 4/4 cores + Verniz Agua Protecção Frente e Verso. Acabamentos: Corte Simple, com 2 dobras. Embalagem: Em caixas de cartão canelado	1	210	Tipo de documento



ANEXO XIII – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Amadora	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	Augusto Alves da Silva, LDA	923			Em falta	
ParallelRainbow Unipessoal, Lda	406	1 542	-	Discordante	(1 137)	

Cascais	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	Augusto Alves da Silva, LDA	369			Em falta	

Funchal	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	Augusto Alves da Silva, LDA	185			Em falta	

Lisboa	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	Augusto Alves da Silva LDA	554			Em falta	
	GIO-Gab. De Impressão Offset, LDA	523			Em falta	

Loures	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	Augusto Alves da Silva LDA	554			Em falta	

Moita	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	Augusto Alves Dias, LDA	369			Em falta	

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PCTP/MRPP

PA 3/ Contas Autárquicas /17/2018



Odivelas	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	GIO-Gab. De Impressão Offset, Lda	647			Em falta	

Santa Cruz	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	Clip de Agualeira Unip. Lda	98			Em falta	

Setúbal	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	GIO-Gabinete de Impressão Offset	258			Em falta	

Sintra	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta	Diferença
	GIO-Gabinete de impressão Offset	179			Em falta	



ANEXO XIV – Relatório da auditora externa (CD anexo)